



## Unimed se livra de indenizar clínica e médico em Goiás

A Unimed Goiáznia Cooperativa de Trabalho Médico está livre de pagar R\$ 15 mil de indenizaã§ã£o por dano moral e lucros cessantes para a Sonar Clínica de Diagnã³stico em Medicina e o médico Osmar Felipe da Silva. Eles foram excluã³dos do quadro de cooperados da empresa. A decisã£o ã© do Superior Tribunal de Justiã§a. Por unanimidade, a 3ª Turma derrubou a condenaã§ã£o imposta pelo Tribunal de Justiã§a de Goiã³s por entender que houve julgamento *ultra petita* (sentenã§a que vai alã³m do pedido).

Em primeira instã³ncia, o pedido de indenizaã§ã£o foi julgado parcialmente procedente apenas para determinar a reintegraã§ã£o deles no quadro social da empresa. O juã³zo de primeiro grau considerou que os danos nã£o ficaram demonstrados.

A Unimed recorreu e a 4ª Turma do Tribunal de Justiã§a de Goiã³s reformou a sentenã§a. Os desembargadores aceitaram o pedido e determinaram o pagamento de R\$ 15 mil para cada um dos autores. Alã³m disso, a empresa deveria pagar os lucros cessantes apurados em liquidaã§ã£o em razã£o da exclusã£o ocorrida em 1993.

Insatisfeita, a Unimed interpã³s Embargos de Declaraã§ã£o no TJ goiano. Alegou que a indenizaã§ã£o por danos morais nã£o tem amparo legal, uma vez que a inicial veiculou pedido certo, nã£o abrangendo qualquer ressarcimento por dano moral. Para a defesa a indenizaã§ã£o caracteriza julgamento *ultra petita*. Os embargos foram rejeitados.

A empresa, entã£o, recorreu ao STJ. O relator do Recurso Especial, ministro Castro Filho sustentou em seu voto, â??que como o pleito de ressarcimento a tã³tulo de dano moral nã£o foi postulado sequer de forma genã³rica, o colegiado estadual incorreu em julgamento *ultra petita* ao agir de oficio e deliberar sobre verba reparatã³ria nã£o reivindicada pelos autoresâ?•.

Segundo o ministro, o dano moral sã³ poderia ser admitido se houvesse sobre ele alguma referã³ncia, ainda que nos fundamentos: â??mas nã£o hã³â?•. Assim, por unanimidade, a Turma excluiu da condenaã§ã£o o dano moral.

>b>REsp 957.779

**Autores:** Redaã§ã£o ConJur